

DECRETO N.º 18.833 DE 11 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à confluência das Av. Clavásio Alves da Silva e Clemente Pereira, Setor 76, Quadra 173, Lote 13, 44.º subdistrito do Limão, município e comarca da Capital, necessário à construção do Centro de Saúde de Vila Siqueira ou a outro serviço público.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um imóvel com a área de 1.779,78m² (hum mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), situado à confluência das Av. Clavásio Alves da Silva e Clemente Pereira, Setor 76, Quadra 173, Lote 13 no 44.º subdistrito do Limão, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde, e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Siqueira ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Olavo S. Ferreira, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE n.º 74.954/81 e que assim se descreve: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da rua Clemente Pereira, junto ao imóvel de número 54, conforme mostra a planta anexa; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Toshio Takara, numa distância de 49,40 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer ao espólio de Maria Elisa F. Siqueira, numa distância de 25,00 metros até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Av. Clavásio Alves da Silva, numa distância de 50,40 metros até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em curva à direita, confrontando com a confluência das Av. Clavásio Alves da Silva e Clemente Pereira, com desenvolvimento de 6,40 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da rua Clemente Pereira, numa distância de 36,20 metros, até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área de 1.779,78m² (hum mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto n.º 13.75.428-1044, do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1982/84, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.854, DE 11 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua José Pereira Jorge, Setor 73 Quadra 82, parte do lote 11, 47.º subdistrito de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à construção do Centro de Saúde de Carandiru II ou a outro serviço público.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um imóvel com a área de 1.661,5 m² (hum mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) situado à Rua José Pereira Jorge, Setor 73, Quadra 82, parte do lote 11, 47.º subdistrito de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Carandiru II ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a João Rodrigues Lopes, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE n.º 74.445-81 e que assim se descreve: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da rua José Pereira Jorge, conforme mostra a planta anexa; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da rua José Pereira Jorge, numa distância de 30,00 metros e rumo de 11º 00' 32" SW até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Julieta Gonçalves, numa distância de 69,00 metros e rumo de 50º 04' 20" NW até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 11, que consta pertencer a João Rodrigues Lopes, numa distância de 27,20 metros e rumo de 41º 50' 00" NE até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Francisco Salvador, numa distância de 54,00 metros e rumo de 50º 00' 00" SE até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição. Encerrando uma superfície de 1.661,51m² (hum mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto n.º 13.75.428-1044 do Projeto Plurianual de Investimento para o exercício de 1982-84 da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.855, DE 11 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de atender a despesas com reformas ou restaurações de edifícios em municípios do interior de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.800.000 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 13, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.800.000 (vinte e dois milhões e oitocentos

mil cruzeiros) à Secretaria da Cultura, com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais de Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			22.800.000
SUBTOTAL			22.800.000
TOTAL			22.800.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	0	22.800.000	22.800.000
TOTAL	0	22.800.000	22.800.000

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

4.3.2.3 — Transferências a Municípios			22.800.000
SUBTOTAL			22.800.000
TOTAL			22.800.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
06.48.020.2.147		22.800.000	22.800.000
TOTAL		22.800.000	22.800.000

Redução

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			22.800.000
SUBTOTAL			22.800.000
TOTAL			22.800.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Conservação do Patrimônio			
03.48.246.2.149	22.800.000	0	22.800.000
TOTAL	22.800.000	0	22.800.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais de Estado

4.3.2.3 — Transferências a Municípios			22.800.000
SUBTOTAL			22.800.000
TOTAL			22.800.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	0	22.800.000	22.800.000
TOTAL	0	22.800.000	22.800.000

DECRETO N.º 18.856, DE 11 DE MAIO DE 1982

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRE de Campinas
a) Município de Bragança Paulista

1 — EEPG da Vila Aparecida

II — DRE do Vale do Paraíba

a) Município de São José dos Campos

1 — EEPG do Bosque dos Eucaliptos

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, com alteração prevista no Decreto n.º 7.962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.857, DE 11 DE MAIO DE 1982

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 04 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRE de Campinas

a) Município de Capivari

1 — EEPG (Agrupada) da Fazenda Júlio Forti

b) Município de Jundiá

1 — EEPG do Bairro Santo Antonio, com a denominação de EEPG

"Prof. Albino Melo de Oliveira".